



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2020, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA ARACRUZ EXTINTORES LTDA.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de 2020, o Município de Marilândia/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 14.945.650/0001-14 com sede na Rua Luiz Catelan, 100 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado neste ato por seu gestor o **Sr. Roberto Carlos Partelli**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 838.303.837-20, residente na Rodovia Cônego João Batista Guilherme Koeltgen, CEP 29725-000, Marilândia-ES, RESOLVE registrar os preços da empresa **ARACRUZ EXTINTORES LTDA**, estabelecida na Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 121, Bairro Bela Vista, Aracruz-ES, Cep. 29.192-024, inscrita no CNPJ sob o nº 16.549.967/0001-67 representada pelo (a) **Sr. VITOR GONÇALVES ZUMAK**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 120.862.897-66 e portador da CI nº 2.204.180 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Rio Guararema, nº 625, Fátima, Aracruz-ES, CEP 29.192-210, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por lote atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços nº 107/2020, Pregão Presencial nº 064/2020 e Processo nº 6268/2020, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO E REGARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO – COD - 2020.046E0700001.02.0021.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços da proposta vencedora (escrita) e do Anexo I desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, exceto em seu quantitativo mínimo, que fica estipulado em 10% (dez por cento), para cada lote.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

3.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.3 - Caso ocorra à variação nos preços, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA QUARTA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS OU RECISÃO

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando a DETENTORA DA ATA:

a) - Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

b) - Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) - Incorrer em inexecução total ou parcial da ata decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pela DETENTORA DA ATA, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento ao DETENTORA DA ATA, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pela DETENTORA DA ATA, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

4.6 - A rescisão da Ata poderá ocorrer também, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Marilândia, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da(s) licitante(s) vencedora(s), em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do(s) documento(s) fiscal(is)/Notas Fiscais no protocolo geral, acompanhada da liquidação, a qual será emitida pelo Fiscal de Contrato.

5.2 - O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, validos na data do protocolo das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, acompanhada de requerimento de pagamento, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

a) Certidões negativas de débitos atualizadas relativas à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;

b) Certificado de Regularidade do FGTS.

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

5.4 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

5.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega dos bens.

5.6 - Para a efetivação do pagamento a(s) licitante(s) deverá(o) manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a "Proposta de Preços" e a "Habilitação".

5.7 - A(s) vencedora(s) será(o) responsável(is) pelo fornecimento dos materiais, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pela PMM.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esse pregão ocorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, nas condições contratadas com o Município de Marilândia, CONFORME da Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva ordem de fornecimento que advém desta licitação.

8.2 - O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento, após a convocação, é de **02 (dois)** dias úteis.

8.3 - As Ordens de fornecimento, serão expedidas conforme necessidades das secretarias requerente.

8.4 - No caso do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não atender a exigência do item anterior (8.2), desatender ao disposto no Termo de Referência - Anexo I - Demais Condições, não assinar a Ata de Registro de Preços ou deixar entregar os produtos, objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, além de ter sua Ata de Registro de Preços, cancelada.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA

9.1 É responsabilidade da contratada a manutenção dos extintores de incêndio que compreende os serviços de revisão, teste hidrostático, reposição de peças originais e pintura quando necessária, reparar, corrigir, remover, substituir no total, ou em parte caso ocorra defeito nos mesmos, bem como o transporte, a retirada e a devolução no local definido nas ordens de serviços.

9.2 A contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas ou recomendações do fabricante, com destaque para as normas da ABNT e INMETRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

9.3 A contratada deverá fornecer relatório de inspeção técnica, junto com a nota fiscal, em papel timbrado, contendo a assinatura do responsável técnico, a data da manutenção e a identificação do extintor de incêndio, quando houver.

9.4 A manutenção dos extintores de incêndio deverá ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos:

*desmontagem completa do extintor de incêndio;

*verificação da necessidade do recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático;

*verificação de carga;

*limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;

*verificação das partes internas e externas, quanto a existência de danos ou corrosão;

*regulagem da válvula de alívio;

*regulagem estática do regulador de pressão;

*verificação do indicador de pressão, o qual não, poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;

*efetuar registro dos componentes substituídos, quando houver;

*execução de recarga do extintor de incêndio;

*colocação do anel de identificação de manutenção;

*colocação de trava e lacre;

*fixação do selo de identificação da conformidade;

*fixação da etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições da garantia, sendo que para cada extintor, não poderá ser inferior a 12(doze) meses, a partir do recebimento do mesmo.

9.5 Levar imediatamente ao conhecimento da contratante, através do seu Setor competente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do serviço para tomada de medidas cabíveis.

9.6 A contratada terá prazo de **05 (cinco) dias, após a assinatura da ordem de serviço**, para execução do serviço nos locais, especificados nas ordens de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à DENTENTORA DA ATA:

a Efetuar em perfeitas condições a execução dos serviços no prazo e locais indicados no termo de referência, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia dos serviços.

b Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078 de 1990), o que implica na obrigação de, a critério da Secretaria substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

c Atender prontamente a quaisquer Exigências da Secretaria, inerentes ao objeto da presente licitação;

d Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e Manter, durante toda execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

g Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em leis;

h A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até 02(dois) dias, a partir da data de assinatura da ordem de fornecimento.

i Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação decorrente do fornecimento de

j. A contratada deverá estar obrigatoriamente cadastrada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do ES.

l As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que geram a execução do serviço, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

m Submeter-se à fiscalização da Contratante, através do Setor competente, que acompanhará a realização do serviço, com finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

n A empresa vencedora será responsável pelo frete na entrega e recarga do objeto, assim como as despesas com combustível, pedágio, hospedagem, alimentação do motorista e outras despesas.

o A contratada deverá realizar a instalação dos extintores bem como será responsável pelo transporte e entrega dos mesmos em cada localidade especificada nas ordens de serviços, sem nenhum acréscimo no valor final dos objetos.

10.2 - Compete à Prefeitura:

a - Proporcionar à licitante todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

b - Fiscalizar e acompanhar a execução e entrega do objeto desta licitação.

c - Comunicar à licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

d - Providenciar os pagamentos à licitante mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

e - Fornecer os cilindros.

f - Emitir as ordens de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

11.1 - A inexecução da Ata, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante, além das penalidades referidas no item anterior, a sanções e multas:

a) advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) Multas, obedecidos os seguintes limites:

b.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencida, caso o adjudicatário não compareça para firmar o contrato/Ata, no prazo estabelecido no edital;

b.2 - 1% (um por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor da Ordem de Fornecimento/serviço em caso de atraso na entrega ou execução;

b.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/serviço, para atraso superior a 20 (vinte) dias;

c) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) Caso o adjudicatário, não retirar a Ordem de Fornecimento/execução no prazo estabelecido no edital, aplicar-se-á o previsto nos incisos XXIII c/c XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, além das multas e sanções previstas neste contrato/Ata em função do seu descumprimento.

11.2. A PMM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste item, não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

11.4 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Marilândia, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela PMM.

11.5 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da licitante, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

11.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.7 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11.8 - À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preço/contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

11.9 - É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "d", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

11.10 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.1 alínea "D", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

11.11 - Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A Prefeitura Municipal de Marilândia, será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços, indicando do fiscal Deivyla Scopel Pedro para secretaria de Saúde e Marcio Venturini para Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÕES

14.1 - A detentora da Ata não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - ELEIÇÃO - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Marilândia - ES. E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marilândia, 19 de outubro de 2020.


ROBERTO CARLOS PARTELLI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


VITOR GONÇALVES ZUMAK
ARACRUZ EXTINTORES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 

Registrado na SEMADI
da P.M.M.
Em, 19/10/2020.


Elyzângela Soares Comério
Secretária da SEMADI



Fabiana Croskopp Bastos
Chefe do Setor Legislativo

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 19 / 10 / 20 20


SERVIDOR

Alessandro Camata
Agente Administrativo
Matrícula nº 5001



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES POR SECRETARIA

Secretaria SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00003	00019250	COMPRA de extintor pqs 06 kg	UN	40,00	141,0000	5.640,00
00002	00013	00022195	SINALIZAÇÃO para extintor	UN	40,00	15,0000	600,00
00003	00006	00014382	RECARGA DE EXTINTORES de extintor com carga água 10l	UN	20,00	35,0000	700,00
00004	00007	00014382	RECARGA DE EXTINTORES de extintor com carga pó químico pressurizado 4kg	UN	20,00	38,0000	760,00
00005	00012	00014382	RECARGA DE EXTINTORES e manutenção de extintor pqs abc 06 kg	UN	20,00	43,0000	860,00
00006	00008	00014382	RECARGA DE EXTINTORES de extintor com carga pó químico pressurizado 8kg	UN	20,00	45,0000	900,00
00007	00004	00014382	RECARGA DE EXTINTORES de extintor com carga de dióxido de carbono 06kg	UN	20,00	63,0000	1.260,00

Total Por Secretaria / Setor: 10.720,00

Total Geral do Fornecedor: 14.003,00

Total Geral: 14.003,00